



PL 549/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/2023

Proposição de autoria do Vereador ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) e THAMMY MIRANDA (PSD), dispõe sobre a **capacitação das equipes de saúde** em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência.

O proponente informa na exposição de motivos apresentada, que “a crescente conscientização sobre a gravidade da violência contra as mulheres exige uma resposta efetiva por parte dos serviços de saúde, para oferecer atendimento digno, empático e profissional a todas as vítimas. Nesse sentido, a proposição busca garantir que os membros das equipes de saúde, independentemente do nível de atuação, estejam devidamente capacitados para lidar com essas situações delicadas, assegurando a abordagem humanizada e qualificada necessária para a efetiva assistência às mulheres vítimas de violência”.

Na visão do proponente, “os cursos com esse propósito desempenham um papel fundamental na humanização do atendimento, possibilitando um acolhimento ágil e atencioso, que proporciona apoio individualizado à vítima ao longo de todo o processo, por meio da prática da escuta empática e da dedicação aos cuidados necessários”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto, o projeto em tela pretende instituir ações de capacitação aos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde, com focos em procedimentos especializados e qualificados no atendimento a mulheres vítimas de violência, orientando a formação permanente dos profissionais.

A referida educação continuada é matéria relacionada à qualificação funcional e rotina administrativa das equipes e prevê a realização de cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários, oficinas e atividades semelhantes.

O artigo 3º do projeto prevê a realização das seguintes atividades:

I - aprimoramento da capacidade dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde na abordagem sensível e empática dessas vítimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 549/2023

II – capacitação dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde a reconhecerem sinais de violência, bem como a avaliarem a gravidade da situação, levando em consideração aspectos físicos, emocionais e psicossociais;

III – familiarização das equipes de saúde com o atendimento às vítimas de violência, permitindo que os procedimentos adequados sejam seguidos para o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres

É oportuno apontar que o artigo 47, inciso IV, alínea a) e item 4 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a análise que deve ser feita pela Comissão de Administração Pública se refere aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública